

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 3º, inciso XIX, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Proteção de Dados da Corregedoria Nacional de Justiça (CPD/CNUJ), de caráter consultivo, responsável por propor, independentemente de provocação, diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das serventias extrajudiciais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do art. 81 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Integrar a Comissão:

- I – Márcia Dalla Dea Barone, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
- II – Carolina Ranzolin Nerbass, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJSC);
- III – Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJBA);
- IV – Fernando Chemin Cury, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJMS);
- V – Lucio Barreto Guerreiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);
- VI – Flávia Pereira Hill, Titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de SiquaemaRJ;
- VII – Laura Schertel Ferreira Mendes, advogada e doutora em Direito Privado;
- VIII – Patricia Peck Pinheiro, advogada especialista em Direito Digital, propriedade intelectual, proteção de dados e cibersegurança;
- IX – Michely Freire Fonseca Cunha, oficiala de registro de imóveis em Virgíópolis/MG;
- X - João Rodrigo de Moraes Singhen, professor e consultor jurídico em privacidade e proteção de dados; e
- XI – Ricardo de Vasconcelos Martins, tabelião e registrador do Ofício Único de Senador Guimard/AC.

Parágrafo único. Prestarão auxílio à Comissão os seguintes servidores da Corregedoria Nacional de Justiça:

- I - Alexandre Gomes Carlos; e
 - II – Luciano Almeida Lima.
- Art. 3º A coordenação das atividades da Comissão ficará sob a responsabilidade do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Fernando Chemin Cury.

Art. 4º Para os objetivos desta Portaria, a Comissão poderá propor a realização de audiências públicas, consultas públicas, debates ou oficinas com representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil e com especialistas e operadores da área de Tecnologia da Informação e do Direito, em especial, do Direito Notarial e de Registro.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 30, de 15 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

PROVIMENTO N. 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNUJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para dispor sobre modalidades únicas de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é missão do Conselho Nacional de Justiça (CNUJ) desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade ao Poder Judiciário, incluindo-se as serventias extrajudiciais, para os valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a competência dos órgãos judiciários para exercerem função regulatória das atividades prestadas nas serventias notariais e registrais (CRFB, art. 236, § 1º);

CONSIDERANDO o poder de #scalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de #scalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de regulamentar a padronização das certidões de nascimento, casamento, óbito e certidão de inteiro teor (art. 19, caput, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que compete ao Corregedor Nacional de Justiça, entre outras competências, expedir provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços auxiliares do Poder Judiciário e dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X);

CONSIDERANDO a obrigação das serventias extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.933, de 18 de novembro de 1994),

RESOLVE:

Art. 1º O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNUJ/CNUJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARTE GERAL	
LIVRO V	
TÍTULO I	
CAPÍTULO II	
Seção I	

Art. 461-A. Todas as aquisições de papel de segurança promovidas por oficiais de registro civil de pessoas naturais, para uso dentro desta especialidade registral, somente poderão ser realizadas com empresas credenciadas junto a Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

§ 1º A Arpen-Brasil disponibilizará, em ferramenta própria, formulário eletrônico para pedido de credenciamento com a respectiva comprovação de conformidade aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo, atendendo, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - capacidade de impressão de marca d'água no documento;

II - fio de segurança;

III - filme de proteção para impressão a laser;

IV - demais critérios exigidos por Instrução Técnica de Normalização do ON-RCPN (ITNON-RCPN) ou regulamentação administrativa congênera.

§ 2º Após a submissão do pedido de credenciamento competirá a Arpen-Brasil deferir, indeferir ou realizar condicionantes no prazo de até 15 (quinze) dias, cuja fundamentação da decisão #cará disponível às partes interessadas.

§ 3.º A pedido da Arpen-Brasil, o ON-RCPN deverá publicar em seu endereço eletrônico institucional a relação das empresas credenciadas, a validade do credenciamento e a forma de suas aquisições.”

“Art. 472. Os modelos únicos de certidões para os registros e transcrições de nascimentos, de casamentos, de óbitos e de natimortos, a serem adotados pelos órgãos de registro civil das pessoas naturais em todo o país, serão os indicados nos Anexos IV, V e VI deste Código.

§ 1.º A certidão de inteiro teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

§ 2.º Os modelos das certidões poderão ter regras suplementadas por Instrução Técnica de Normalização (ITN) expedida pelo ON-RCPN.

§ 3.º As demais certidões, inclusive as de inteiro teor, deverão ser emitidas de acordo com o modelo do Anexo VII deste Código.

§ 4.º O ON-RCPN poderá instituir, por meio de ITN, certidão eletrônica estruturada por extrato, que poderá conter as informações constantes nos anexos IV, V e VI deste Código, conforme solicitação do interessado.” (NR).

“Art. 473. A matrícula, de inserção obrigatória nas certidões (primeira e demais vias) emitidas pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, é formada pelos seguintes elementos:

I - Código Nacional da Serventia (6 primeiros números da matrícula);

II - Código do acervo (7º e 8º números da matrícula), servindo o número 01 para acervo próprio e demais números para os acervos incorporados;

III - Código 55 (9º e 10º números da matrícula), que é o número relativo ao serviço de registro civil das pessoas naturais;

IV - Ano do registro do qual se extrai a certidão, com 4 dígitos (11º, 12º, 13º e 14º números da matrícula);

V - Tipo do livro de registro, com um dígito numérico (15º número da matrícula), sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Casamento Religioso com efeito civil) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Natimorto) 6: Livro D (Registro de Prodams) 7: Livro E (Demais atos relativos ao registro civil);

VI - Número do livro, com cinco dígitos (exemplo: 00234), os quais corresponderão ao 16º, 17º, 18º, 19º e 20º números da matrícula;

VII - Número da folha do registro, com três dígitos (21º, 22º e 23º números da matrícula);

VIII - Número do termo na respectiva folha em que foi iniciado, com sete dígitos (exemplo 0000053), os quais corresponderão aos 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º números da matrícula;

IX - Número do dígito verificador (31º e 32º números da matrícula).

§ 1.º As numerações deverão ser contínuas para cada especialidade e não poderá existir números de matrículas diferentes para o mesmo ato, razão pela qual, na hipótese de serventias incorporadas que tenham que expedir certidões relativas a registros lavrados em CNS já extintos, deve ser utilizado o CNS da serventia incorporada com o dígito 01, referente a acervo próprio.

§ 2.º No caso de emissão de certidão de serventia incorporada, a utilização de selos, de papel de segurança e o faturamento deverão ocorrer dentro da serventia incorporadora, limitando-se a referência ao CNS anterior quanto ao número da matrícula.” (NR)

“Art. 477.

.....

§ 3.º A emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF, de forma gratuita, no respectivo assento ou de forma eletrônica instituída por ITN do ON-RCPN. (NR)

(..)

§ 5.º As certidões não necessitarão de quadros predefinidos, sendo suficiente que os dados sejam preenchidos conforme a disposição prevista nos anexos IV, V e VI deste Código, e os sistemas para emissão das certidões de que tratam referidos anexos deverão possuir quadros capazes de adaptar-se ao texto a ser inserido.” (NR)

Art. 2º Os novos modelos deverão ser implementados até o dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As certidões expedidas em modelo diverso até a data de implementação mencionada no caput deste artigo não precisarão ser substituídas e permanecerão válidas por prazo indeterminado.

Art. 3º Promovam-se as seguintes alterações no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CNJN-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023:

I - suprima-se o sintagma “5.º” no art. 269;

II – substitua-se o sintagma “meiode” por “meio de” no art. 373;

III - substitua-se o sintagma “Subeção” por “Subseção” no caput do art. 440-Q;

IV – substitua-se o sintagma “desteartigo” por “deste artigo” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

V – substitua-se o sintagma “registradoem” por “registrado em” na alínea “b” do inciso I do § 5º do art. 550;

VI – corrija-se a numeração dos atuais incisos IX ao XVI do § 6º do art. 518 deste Código, transformando-os em incisos VII a XV, preservada a mesma ordem.

Art. 4º No Provimento nº 39, de 25 de julho de 2014, renuncie-se o segundo “art. 5º”, que se inicia com o trecho “As indisponibilidades de bens ...”, para “Art. 5º-A”.

Art. 5º Fica revogado o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017.

Art. 6º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

ANEXO IV - MODELO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome

NOME NOME (nome atual em caixa alta)

Número de CPF

000.000.000-00

Matrícula

0000000 01 55 0000 1 00000 000 00000000 00

Data de nascimento

Data de nascimento por extenso

Horário de nascimento

Local de nascimento

00:00 horas

Local de nascimento

Município da naturalidade

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

Nome do(a) Genitor(a)

Nome

Avô(s) respectivo(s)

Município de nascimento

Município de nascimento

Município de nascimento

UF

UF

UF

UF

UF

UF

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ;)

Genitor(a) (só deve aparecer quando existir)

Avô(s) respectivo(s) (só deve aparecer quando existir o genitor respectivo)

Avós da linha do(a) genitor(a) anteriormente indicado(a) (separar o nome dos avós com ;)

UF

UF

UF

UF

Gêmeo

Nome - Matrícula (só deve aparecer quando existir; se houver mais de um gêmeo, acrescentar novos campos; não colocar nome do gêmeo)

Data de registro

Anotações/Averbações

Anotações voluntárias de cadastro

DNV

Número da Declaração de nascido vivo (DNV)

CNS nº 000000-0

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais

Cidade - UF

Nome do Oficial

Oficial de Registro Civil

Rua, nº complemento

CEP - Cidade - UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade - UF, data comercial.

(assinatura)

Nome do Oficial/Escrevente

Cargo



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.

44

ANEXO V - MODELO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome atual dos cônjuges:
Nome que passou a utilizar após o casamento
Nome que passou a utilizar após o casamento

000.000.000-00
000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 2 00000 000 0000000 00

1º Cônjuge
Nome no momento da habilitação
Nacionalidade
Estado civil
Município de naturalidade
Município de nascimento
Data de nascimento
Ano
UF

Genitor(es) do 1º cônjuge (separar o nome dos genitores com :)
Nome que o passou a utilizar
Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

2º Cônjuge
Nome no momento da habilitação
Nacionalidade
Estado civil
Município de naturalidade
Município de nascimento
Data de nascimento
Ano
UF

Genitor(es) do 2º cônjuge (separar o nome dos genitores com :)
Nome que o passou a utilizar
Deverá constar o nome que passaram a utilizar após o casamento;

Data da celebração do casamento ou, se for o caso, de conversão da união estável, caso do registro.
Data do ato por extenso
Regime de bens
Régime de bens adotado no casamento

Nome do declarante
Sim/não
Existência de bens
Existência de dívidas
Data de registro do casamento
Data de registro do casamento por extenso
Anotações/averbações registraes a crescer
Anotações voluntárias de cadastro

000000 01 55 0000 4 00000 000 0000000 00
000.000.000-00
000.000.000-00

CNS nº 000000-0
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.Nome do Oficial
CargoRua, nº complemento
CEP - Cidade - UFNome do Oficial/Escrevente
Cargo

Cidade - UF, data comercial.

Cidade - UF, data comercial.



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.

ANEXO VI - MODELO DE CERTIDÃO DE ÓBITO OU NATIMORTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
Nome NOME NOME
Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

000000 01 55 0000 4 00000 000 0000000 00

Data do falecimento
Local de falecimento
Local de nascimento
Local de falecimento
Sexo
Estado civil
Município de naturalidade
Município de nascimento
Data de falecimento
Ano
UF

Genitor(es) do falecido (separar o nome dos genitores com :)
Nome do último cônjuge ou convivente
Nome do último cônjuge ou convivente
Data de falecimento
Ano
UF

Causa da morte
Causas da morte (separar a descrição por :)
Nome do médico ou das testemunhas
Local de sepultamento / cremação
Local de sepultamento
Município de naturalidade
Município de nascimento
Data de registro do óbito por extenso
Data de registro do óbito por extenso
Anotações/averbações registraes a crescer
Anotações voluntárias de cadastro

000000 01 55 0000 4 00000 000 0000000 00
000.000.000-00
000.000.000-00

CNS nº 000000-0
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.Nome do Oficial
CargoRua, nº complemento
CEP - Cidade - UFNome do Oficial/Escrevente
Cargo

Cidade - UF, data comercial.

Cidade - UF, data comercial.

O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN

O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR DE

Nome
NOME NOME NOME (nome atual)
Número do CPF

000.000.000-00

Matrícula

[illegible]

Texto do registro digitado

CNS nº 000000-0

Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cidade – UF

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cidade – UF, data comercial.

Nome do Oficial

Oficial de Registro Civil

(assinatura)

Nome do Oficial/Escrevente

Cargoc



O QR Code que deverá constar na certidão deverá ser exclusivamente os dos selos digitais do Estados, ou quando existir o QR Code de validação da certidão eletrônica na página do ON-RCPN.